

PORTARIA Nº 1.303, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004

Publicada no DOU de 29.11.04

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de novembro de 2004, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001108 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2004;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004412 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2004 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001108 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2004; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001700.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de novembro de 2004, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,710014
AGO/94	3,497374
SET/94	3,316304
OUT/94	3,266973
NOV/94	3,207317
DEZ/94	3,105758
JAN/95	3,039200
FEV/95	2,989279
MAR/95	2,959975
ABR/95	2,918820
MAI/95	2,863834
JUN/95	2,792078
JUL/95	2,742170
AGO/95	2,676332

SET/95	2,649309
OUT/95	2,618671
NOV/95	2,582516
DEZ/95	2,544100
JAN/96	2,502804
FEV/96	2,466789
MAR/96	2,449398
ABR/96	2,442315
MAI/96	2,425338
JUN/96	2,385265
JUL/96	2,356516
AGO/96	2,331107
SET/96	2,331013
OUT/96	2,327987
NOV/96	2,322877
DEZ/96	2,316391
JAN/97	2,296184
FEV/97	2,260469
MAR/97	2,251015
ABR/97	2,225202
MAI/97	2,212151
JUN/97	2,205534
JUL/97	2,190203
AGO/97	2,188233
SET/97	2,188233
OUT/97	2,175398
NOV/97	2,168027
DEZ/97	2,150181
JAN/98	2,135446
FEV/98	2,116818
MAR/98	2,116395
ABR/98	2,111538
MAI/98	2,111538
JUN/98	2,106693
JUL/98	2,100811
AGO/98	2,100811
SET/98	2,100811
OUT/98	2,100811
NOV/98	2,100811
DEZ/98	2,100811
JAN/99	2,080422
FEV/99	2,056770
MAR/99	1,969331
ABR/99	1,931096
MAI/99	1,930516
JUN/99	1,930516
JUL/99	1,911024

AGO/99	1,881114
SET/99	1,854228
OUT/99	1,827366
NOV/99	1,793469
DEZ/99	1,749214
JAN/2000	1,727960
FEV/2000	1,710513
MAR/2000	1,707269
ABR/2000	1,704201
MAI/2000	1,701989
JUN/2000	1,690661
JUL/2000	1,675083
AGO/2000	1,638063
SET/2000	1,608783
OUT/2000	1,597759
NOV/2000	1,591869
DEZ/2000	1,585685
JAN/2001	1,573724
FEV/2001	1,566051
MAR/2001	1,560744
ABR/2001	1,548357
MAI/2001	1,531056
JUN/2001	1,524349
JUL/2001	1,502414
AGO/2001	1,478463
SET/2001	1,465275
OUT/2001	1,459728
NOV/2001	1,438865
DEZ/2001	1,428012
JAN/2002	1,425446
FEV/2002	1,422743
MAR/2002	1,420187
ABR/2002	1,418626
MAI/2002	1,408765
JUN/2002	1,393299
JUL/2002	1,369470
AGO/2002	1,341960
SET/2002	1,311020
OUT/2002	1,277299
NOV/2002	1,225697
DEZ/2002	1,158066
JAN/2003	1,127621
FEV/2003	1,103671
MAR/2003	1,086397
ABR/2003	1,068658
MAI/2003	1,064294
JUN/2003	1,071473

JUL/2003	1,079026
AGO/2003	1,081188
SET/2003	1,074526
OUT/2003	1,063361
NOV/2003	1,058703
DEZ/2003	1,053645
JAN/2004	1,047361
FEV/2004	1,039049
MAR/2004	1,035012
ABR/2004	1,029146
MAI/2004	1,024944
JUN/2004	1,020860
JUL/2004	1,015781
AGO/2004	1,008420
SET/2004	1,003403
OUT/2004	1,001700

Art. 3º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMIR LANDO